



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Instituto de Biociências

Programa de Pós-graduação em Ecoturismo e Conservação

Mestrado Profissional em Ecoturismo E Conservação

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação, composto por um Curso de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado por PPGEC/UNIRIO, tem por finalidade a qualificação de profissionais para ações de natureza avançada e transformadora com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações sociais, técnicas e tecnológicas para atender demandas locais, regionais e nacionais na interface Turismo e Conservação.

**TÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º – O PPGEC/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO e do presente Regulamento.

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGEC/UNIRIO**

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PPGEC/UNIRIO

Art. 3º – O PPGEC/UNIRIO tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação do Programa, com o apoio da secretaria do Programa e da Comissão Executiva do Programa.

Art. 4º – O Coordenador e seu substituto são designados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o seu substituto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º – Os Coordenadores do Programa e de Curso deverão pertencer ao corpo docente permanente do PPGEC/UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de dedicação exclusiva na UNIRIO.

Art. 5º. – As comissões e seus membros serão indicados pelo Coordenador do Programa e homologadas pelo colegiado.

§ 1º - Anualmente serão constituídas comissões de seleção discente cuja nomeação é de competência da Reitoria.

§ 2º - Na comissão de seleção discente é vedada a participação de docente que seja cônjuge, companheiro(a), tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com algum(a) candidato(a).

§ 3º - Na ausência da indicação prevista no *caput*, caberá ao Colegiado a competência de constituição das comissões.

§ 4º - Ao menos um componente das comissões deve ser do corpo permanente do Programa;

§ 5º - Quando se fizer necessário, a Comissão poderá ser composta por membros Técnico-administrativos vinculados ao PPGEC, à PROPGPI, ou ainda à UNIRIO;

§ 6º - Em casos específicos, respeitando-se as normativas da Área das Ciências Ambientais da CAPES, comissões poderão conter membros externos à UNIRIO.

Art. 6º – O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes; docentes visitantes, quando houver; representantes do corpo técnico, quando houver; e representante(s) do corpo discente.

§ 1º - Os membros do Colegiado que estiverem em afastamento ou tiverem sua ausência justificada não computarão para a formação do quórum;

§ 2º - Os docentes colaboradores terão direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 3º - A representação do corpo técnico fica condicionada à lotação de servidor público específico no Programa;

§ 4º - A representação discente terá, pelo menos, um(a) e, no máximo, dois(duas) discentes com direito a voto. A representação discente e respectivo(s) suplente(s), poderá ser organizada segundo a turma de entrada e, em qualquer situação, estará condicionada à matrícula efetiva no Programa e comprovação de eleição por seus respectivos pares.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa:

I – Apreciar e homologar os trabalhos da Comissão de Seleção;

II – Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências, na ausência de uma Comissão específica;

III – Indicar o Coordenador do Programa e seu substituto, ratificar as indicações dos Coordenadores dos Cursos e as comissões docentes;

IV – Aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa dos Cursos;

V – Proceder o credenciamento e recredenciamento dos docentes conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, nos comitês de área e no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO, na ausência de uma Comissão específica;

VI – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa de qualificação e do trabalho de conclusão de curso;

VII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa, na ausência de uma Comissão específica;

VIII – Indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;

IX – Aprovar as Bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão do curso, na ausência de uma Comissão específica;

X – Deliberar, em sede de recurso inicial, quanto às decisões do coordenador, no prazo de dez dias úteis;

XI - Homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;

XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento referentes ao Programa.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Programa e seu respectivo substituto:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva;

- II – Representar o Programa junto à CAPES e demais órgãos de fomento;
- III – Ser responsável pelo conjunto de informações prestadas junto às plataformas da CAPES;
- IV – Coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa;
- VI – Participar do período de transição do mandato do Coordenador do Programa;
- VII – Incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
- VIII – Incentivar a produção artística, científica, cultural ou técnica em conformidade com os critérios de avaliação do comitê de área.

Parágrafo único. O coordenador que teve findo o seu mandato e se negar a participar do período de transição ficará inelegível para a função de Coordenador de Programa ou Coordenador de Curso do Programa, por um período de 06 (seis) anos.

Art. 9º – Compete ao Coordenador do Curso e seu respectivo substituto:

- I – Coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
- II – Ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III – Ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV – Coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V – Supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.

Art. 10 – A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador do Programa como presidente e 03 (três) docentes do Programa.

§ 1º – Os docentes da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo são escolhidos pelo Colegiado do Programa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º – A Comissão Executiva se reunirá bimestralmente, podendo o Coordenador do Programa convocar reuniões extraordinárias, com pauta definida.

Art. 11 – Compete à Comissão Executiva do Programa:

- I – promover a atualização curricular do Programa;
- II – apoiar o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da inserção social do Programa;
- III – propor ações para adequação do Programa às metas e critérios de avaliação do comitê de área;
- IV – realizar o credenciamento e o credenciamento docente;
- V – orientar academicamente os discentes.

Art. 12 – Além das reuniões da Comissão Executiva haverá, semestralmente, por solicitação da coordenação ou apresentação de ponto de pauta por qualquer membro do curso, uma reunião do Colegiado do Programa (Colegiado Pleno) para avaliar o andamento acadêmico e administrativo do curso; podendo ainda: propor alterações, fusões e subdivisões de linhas de pesquisa e projetos; planejar ações conjuntas em termos de pesquisa; discutir e aprovar propostas com o aval institucional para submissão à editais de agências de fomento, dentre outros.

Art. 13 – A Comissão de Seleção deverá ser indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 – Compete à Comissão de Seleção:

- I – definir o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação, bem como elaborar e submeter ao Colegiado do Programa o edital para homologação;
- II – organizar e executar o processo de seleção discente;
- III – apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Comissão Executiva.

Art. 15 – A secretaria do programa de pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 16 – Compete à Secretaria do Programa:

I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do programa;

III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;

V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

VI - manter um arquivo atualizado com os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso, além de toda documentação de interesse do programa;

VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à DPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

IX - secretariar as reuniões do colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;

X – emitir ofício para encaminhamento de exemplar de Trabalho de Conclusão de Curso para a banca;

XI – encaminhar documentação para emissão de diplomas;

XII – auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGE/UNIRIO

Art. 17 – São requisitos obrigatórios na estrutura organizacional do PPGE/UNIRIO:

I – ingresso mediante seleção;

II – matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;

III – adoção do sistema de créditos;

IV – verificação do aproveitamento acadêmico por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);

V – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGE/UNIRIO

Art. 18 – A estrutura curricular do PPGE/UNIRIO, composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, totaliza 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, ou 30 créditos, assim distribuídos:

I – 06 créditos em disciplinas obrigatórias (90 horas);

II – 14 créditos em disciplinas eletivas (210 horas);

III – 10 créditos de Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (150 horas).

Art. 19 – A estrutura curricular do PPGE/UNIRIO será composta conforme abaixo:

Estrutura Curricular				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
ÁREAS PROTEGIDAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA

CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	4	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO DE PRAIAS ARENOSAS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ELABORAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	150	8	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
GEOCONSERVAÇÃO E GEOPOÉTICA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
POLÍTICA BRASILEIRA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
POVOS TRADICIONAIS E SUSTENTABILIDADE	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
TÉCNICAS BÁSICAS EM FOTOGRAFIA DE NATUREZA	30	1	ELETIVA	PRÁTICA
TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO APLICADOS AO ECOTURISMO E À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIO DE TRABALHO FINAL DE CURSO I	15	1	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIO DE TRABALHO FINAL DE CURSO II	15	1	ELETIVA	TEÓRICA
TÓPICOS ESPECIAIS EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
METODOLOGIA CIENTÍFICA E MÉTODOS QUALITATIVOS	60	4	OBRIGATÓRIA	TEÓRICA
METODOLOGIA QUANTITATIVA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ESTUDOS EM TURISMO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ESTÁGIO DOCÊNCIA	30	2	ELETIVA	TEÓRICA

SEMINÁRIOS DE ESTUDOS DO ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
PARCERIAS EM ÁREAS PROTEGIDAS	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
SEMINÁRIOS EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
ECOTURISMO E PÓS-EXTRATIVISMO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
DESCOLONIZANDO O ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
criação de produtos técnico-tecnológicos e artísticos-culturais	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
GÊNERO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS EM TURISMO E MEIO AMBIENTE	30	2	ELETIVA	TEÓRICA
*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas. 1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 90H / 6 créditos. 2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 210H / 14 créditos. 3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: - 4. Total de créditos para a integralização do curso: 300H / 20 créditos + 150H referentes à Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (150H).				

Art. 20 – A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à linha de pesquisa à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º – O trabalho de conclusão de curso deverá refletir a qualificação do exercício profissional do(a) aluno(a) e apresentar uma contribuição transformadora voltada para demandas sociais e ambientais relevantes, para melhoria de processos, técnicas, procedimentos e instrumentos preferencialmente no âmbito da gestão pública e para o desenvolvimento local, regional ou nacional.

§ 2º - É considerada como trabalho de conclusão de curso a dissertação técnico-científica;

§ 3º - A dissertação técnico-científica será composta por, no mínimo, revisão de literatura, descrição dos métodos utilizados e apresentação da aplicação da pesquisa;

§ 4º - A aplicação da pesquisa pode ser apresentada no formato de resultados e discussão ou com a anexação do(s) produto(s) técnico-científico(s) da pesquisa;

§ 5º - São considerados produtos técnico-científicos com maior aderência ao PPGEC: artigo científico; produto bibliográfico técnico-científico; mapa; patente; aplicativos/softwares; materiais didáticos e instrucionais; manuais e protocolos; produtos, processos e técnicas não patenteáveis; projetos de inovação social.

Art. 21 – O aproveitamento créditos será admitido no caso do discente cursar simultaneamente disciplina em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º. – As disciplinas cursadas deverão ter aderência ao projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, comprovada pelo orientador e homologada em Colegiado;

§ 2º. – O aproveitamento de crédito não se aplica às disciplinas obrigatórias e pode ser utilizado em até 06 (seis) créditos.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PPGEC

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Da sua constituição

Art. 22 – O corpo docente do PPGEC constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração as determinações do comitê da área de Ciências Ambientais.

Art. 23 – O Corpo Docente deve ser composto por doutores com produção e/ou qualificação técnica relevante, observados os critérios definidos pelo comitê da área de Ciências Ambientais.

§ 1º – Todos os integrantes do corpo docente permanente devem atuar e ter produção técnico-científica com aderência às linhas de pesquisa e a, pelo menos, um projeto de pesquisa do PPGEC/UNIRIO.

§ 2º – O grau de Doutor poderá ser dispensado diante de alta qualificação profissional a ser analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração:

I – Os critérios de classificação intelectual do comitê de área das Ciências Ambientais;

II – A aderência com a área de concentração do PPGEC a partir da análise da(s) sua(s) linha(s) de pesquisa, projetos de pesquisa sob sua coordenação, experiência e atuação profissional, publicações científicas e técnicas, organização de eventos, capacidade de captação de recursos e de formação de recursos humanos;

III – A condução, coordenação e/ou participação em trabalhos reconhecidamente importantes em escala local, nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no País;

IV – A condição de alta qualificação poderá também ser atribuída a mestres e mestradas dos saberes tradicionais (indígenas, quilombolas, comunidades afro-brasileiras, culturas populares e demais povos tradicionais).

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 24 – São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista neste Regulamento;

II – Afastar-se para realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as resoluções vigentes da UNIRIO.

Art. 25 – São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo oferta de disciplinas e participação nos projetos de pesquisa do PPGE/UNIRIO;

II – Exercer funções de Orientador de trabalho de conclusão de curso;

III – Registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;

IV – Participar das atividades de pesquisa institucionais e ter produção técnico-científica compatível com as exigências do Comitê de Área das Ciências Ambientais;

V – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com ênfase na inserção social do PPGE/UNIRIO;

VI – Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;

VII – Informar ao Coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;

VIII – Prestar as informações necessárias para o preenchimento dos relatórios de avaliação do PPGE/UNIRIO junto às plataformas da CAPES, nos prazos estipulados pela Coordenação;

IX – Integrar as comissões existentes no âmbito do Programa;

X – Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e este Regulamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I De sua constituição

Art. 26 – O corpo discente constitui-se de alunos(as) matriculados(as) no curso, sendo classificados(as) como regulares ou especiais.

Parágrafo único. Entende-se por matriculado(a) no curso o(a) aluno(a) que esteja cursando, pelo menos, uma disciplina ou tenha realizado o registro de trancamento.

Seção II Dos(as) alunos(as) regulares

Art. 27 – São considerados(as) alunos(as) regulares os(as) discentes matriculados(as) de acordo com os processos de seleção internos e externos.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou de doutorado na UNIRIO.

Art. 28 – São direitos dos(as) alunos(as) regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

III – Participar das atividades acadêmicas do Curso;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na comissão de bolsas.

Art. 29 – São deveres dos(as) alunos(as), além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, através do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;

III – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

IV – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos(as) alunos(as) especiais

Art. 30 – Alunos(as) especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Aos(às) aluno(a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.

Art. 31 – Serão oferecidas até cinco vagas por disciplina, a critério do docente responsável em cada período letivo.

§ 1º - As disciplinas cursadas por aluno(a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UNIRIO, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

§ 2º - O(a) aluno(a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo poderá cursar até no máximo 8 créditos no Programa.

§ 3º - Os(as) alunos(as) especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGE.

§ 4º - Uma vez que o aluno especial ingresse no programa como aluno regular, ele poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, por meio de formulário próprio encaminhado à secretaria. Serão aproveitados, no máximo, 8 créditos cursados como aluno especial no programa.

§ 5º - O prazo de validade dos créditos cursados por aluno(a) na qualidade mencionada no *caput* deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados entre a data da matrícula nas correspondentes disciplinas e a data de ingresso no programa.

Art. 32 – Poderão ser admitidos para inscrição em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, estudantes de graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados do PPGE e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO

Art. 33 – Para a obtenção do Grau de Mestre em Ecoturismo e Conservação o(a) aluno(a) deve:

- I. integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos, conforme art. 18 deste Regulamento;
- II. ter apresentado, pelo menos, um trabalho em evento científico;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter realizado Apresentação de Produto Técnico-Científico;

- V. ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso, com a respectiva entrega da versão final em até 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação.

§ 1º – O(a) discente tem até o término do quarto semestre letivo para concluir a integralização dos créditos em disciplinas.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o término do segundo semestre letivo e será desligado do PPGEC o(a) aluno(a) que não cumprir o prazo e/ou for reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

§ 3º – A Apresentação de Produto Técnico-Científico, a ser realizada após aprovação no Exame de Qualificação, deve ocorrer até o término do terceiro semestre letivo e será desligado do PPGEC o(a) aluno(a) que não cumprir o prazo nesta etapa.

§ 4º – O prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é de 24 meses contado da data de matrícula no PPGEC.

Art. 34 – Após o Exame de Qualificação e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente obterá como resultado:

- I. Aprovado ou;
- II. Não aprovado.

Art. 35 – O prazo para a defesa do trabalho de conclusão de curso pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, mediante de solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável por escrito do professor orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não será admitida prorrogação para o Exame de Qualificação e para a Apresentação de Produto Técnico-Científico.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 36 – A inscrição de candidatos no PPGEC se dará mediante aprovação em processo seletivo específico, realizado de acordo com Edital publicado para tal fim, compatibilizado com as normativas da UNIRIO e legislação vigente. A seleção será feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de graduação em curso superior, nas modalidades licenciatura, bacharelado ou tecnológico, de Instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 37 – Quando houver convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) do governo federal, caberá ao Colegiado do PPGEC:

- I – fixar o número de vagas a serem disponibilizadas;
- II – definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º - Tratando-se de estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) de que trata o caput deste artigo, a seleção do(a) candidato(a) será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do governo federal.

§ 2º - Caberá à Coordenação, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos(as) candidatos(as), ouvida, quando for o caso, a Coordenação de Relações Internacionais (CRI).

Art. 38 – Serão reservadas, nos editais dos processos seletivos, pelos menos, 10% (dez por cento) das vagas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas serão disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 39 – O ingresso dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do processo de seleção, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção junto ao Colegiado do Programa;

III – Para a realização da matrícula são documentos obrigatórios de apresentação, o diploma de Graduação, acompanhado do histórico escolar final oficial do curso, documento oficial de identificação, comprovantes exigidos por lei de quitação de obrigações eleitorais e, quando cabível, de alistamento militar.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados e classificados.

Art. 40 – Nos casos em que os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula deverão estar revalidados no caso de graduação e reconhecidos no caso de stricto sensu, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 41 – A inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

§ 1º - A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio implica em abandono do Programa.

§ 2º - No caso específico de estágio docência ou profissional, deverão ser seguidas as regras de obrigatoriedade para bolsistas de instituições públicas.

§ 3º - A inscrição e a realização de estágio docência ou profissional seguirá os parâmetros definidos pela CAPES, sendo obrigatória, respectivamente, a presença em sala de aula ou a supervisão do(a) orientador(a) ou de um dos orientadores(as), em caso de orientação múltipla.

§ 4º - Cabe aos docentes do PPGECC a oferta do Estágio Docência.

Art. 42 – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas:

I – A alunos(as) regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;

II – A alunos(as), sem vínculo com Pós-Graduação stricto sensu: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de graduação bolsista ou voluntário de IC da UNIRIO.

Art. 43 – Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do colegiado do programa.

Parágrafo Único - É vetado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 44 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre e desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso definidos neste Regulamento e tenha o aceite do professor orientador.

§ 1º - O trancamento de que trata o caput deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do(a) aluno(a) com a menção "Trancamento Total" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º - O aluno bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos na legislação vigente;

§ 3º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas.

§ 4º - Não será permitido o trancamento de matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu no 1º período.

Art. 45 – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I - à aluna gestante, por quatro meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, conforme legislação em vigor;

II – aos(às) discentes com deficiência, em consonância com as normas vigentes.

§ 1º - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º - Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 46 – Será desligado do curso o aluno que:

I – Não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio;

II – Tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas;

III – Ultrapassar o prazo regimental para o exame de qualificação, a apresentação de produto técnico-científico e/ou a defesa e entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso;

IV - Não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;

V – Não entregar a versão final do TCC de acordo com os prazos estabelecidos neste Regulamento;

VI – Não cumprir demais requisitos do art. 32 deste Regulamento;

VII - Infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e este Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 47 – Todo(a) candidato(a) ao título de Mestre em Ecoturismo e Conservação será obrigatoriamente acompanhado(a) durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

Parágrafo único. Será admitida, no âmbito do PPGEC, a orientação múltipla, na qual a orientação será realizada por até três docentes do Programa como orientadores principais, definidos de acordo com a natureza interdisciplinar ou a complexidade do tema e deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 48 – Estão aptos a orientar trabalhos de conclusão de curso, docentes doutores credenciados no PPGEC e que atendam às normas vigentes da área de Ciências Ambientais.

§ 1º - A coorientação acadêmica fica a cargo do(a) orientador(a), sendo admitida a coorientação por docente externo ao Programa após aprovação pelo Colegiado.

§ 2º - coorientadores devem ser doutores com produção e/ou qualificação técnica relevante, observados os critérios definidos pelo comitê da área de Ciências Ambientais.

§ 3º - O grau de Doutor poderá ser dispensado diante de alta qualificação profissional a ser analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração:

I - Os critérios de classificação intelectual do comitê de área das Ciências Ambientais;

II - A aderência com a área de concentração do PPGEAC a partir da análise da(s) sua(s) linha(s) de pesquisa, projetos de pesquisa sob sua coordenação, experiência e atuação profissional, publicações científicas e técnicas, organização de eventos, capacidade de captação de recursos e de formação de recursos humanos;

III - A condução, coordenação e/ou participação em trabalhos reconhecidamente importantes em escala local, nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no País;

IV - A condição de alta qualificação poderá também ser atribuída a mestres e mestras dos saberes tradicionais (indígenas, quilombolas, comunidades afro-brasileiras, culturas populares e demais povos tradicionais).

Art. 49 - O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es), e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A vinculação orientador(es)/orientando(a) poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituído por novo Termo de Compromisso assinado pelos novos proponentes.

Art. 50 - Compete ao(s) orientador(es):

I - assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II - assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;

III - autorizar o(a) orientando(a) a encaminhar o projeto de trabalho de conclusão de curso para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO;

IV - assistir o(a) orientando(a) na preparação do projeto de trabalho de conclusão de curso e na definição da aplicação de sua pesquisa, consoante a natureza profissional do PPGEAC e os critérios de avaliação da área de Ciências Ambientais;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) nas atividades acadêmicas;

VI - emitir, por solicitação da Coordenação do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do Colegiado;

VII - propor ao Colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado e/ou outros requisitos do art. 32, assegurando-lhe ampla defesa;

VIII - escolher, em comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, até dois orientadores principais e/ou um coorientador de trabalho de conclusão de curso;

IX - acompanhar o(a) orientando(a) na execução do TCC ou outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

X - recomendar o exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão de curso pelo(a) orientando(a);

XI - fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de bolsas;

XII - acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;

XIII - sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos de conclusão de curso;

XIV - atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 51 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido, e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 52 – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal.

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 – O Exame de Qualificação, a ser realizado dentro dos prazos estipulados no art. 33, parágrafo 2º, é requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Ecoturismo e Conservação.

§ 1º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente), 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO, e 1 (um) membro interno ao Programa, além de 2 (dois) suplentes, 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO, e 1 (um) membro interno ao Programa.

§ 3º - No caso de orientação múltipla, as(os) orientadoras(es) terão direito a um voto para a composição do resultado final, definido conforme art. 56 deste Regulamento.

Art. 54 – O texto para o Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo(a) discente à secretaria, em formulário próprio, para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca.

§ 1º - O prazo para encaminhamento deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização do Exame;

§ 2º - O formato e as diretrizes do texto a ser avaliado no Exame de Qualificação serão definidos pelo Colegiado, devendo conter obrigatoriamente a aplicação da pesquisa e o tipo de produto técnico previsto, consoante à especificidade da pesquisa e observada a natureza profissional do Programa e as diretrizes do comitê da área de Ciências Ambientais.

Art. 55 – Para o julgamento do Exame de Qualificação será atribuída uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

III – Não aprovado.

Art. 56 – O(a) aluno(a) entregará 1 (uma) cópia da ata do Exame de Qualificação, elaborada conforme diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do Programa, com as assinaturas dos componentes da banca examinadora e data de aprovação.

CAPÍTULO IX APRESENTAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 57 – A Apresentação de Produto Técnico-Científico, a ser realizada dentro dos prazos estipulados no art. 33, parágrafo 3º, é requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Ecoturismo e Conservação.

§ 1º – A Apresentação de Produto Técnico-Científico será realizada perante uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente) e 2 (dois) membros internos ao Programa e respectivos suplentes.

Art. 58 – O(a) aluno(a) deverá apresentar produto técnico-científico proposto em sua pesquisa e defender o tipo de produto escolhido, ressaltando a metodologia adotada, a relação do produto com a pesquisa realizada, a relevância do produto para a realidade pesquisada e para a área de concentração do Programa.

§ 1º - O material para a Apresentação de Produto Técnico-Científico deve ser encaminhado pelo(a) aluno(a) à secretaria, em formulário próprio, para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência à realização da mesma;

§ 2º - Outras exigências quanto ao formato e às diretrizes do texto a ser avaliado serão definidos pelo Colegiado, devendo abranger obrigatoriamente a natureza profissional do Programa e as diretrizes do comitê da área de Ciências Ambientais;

§ 3º - Deverá ser priorizada a elaboração de produto técnico classificado entre os dez produtos principais assim definidos pela área de Ciências Ambientais.

Art. 59 – Para o julgamento da Apresentação de Produto Técnico-Científico a Banca Examinadora emitirá parecer quanto à viabilidade do produto técnico-científico apresentado e indicar, quando cabível, as adequações necessárias com base na natureza profissional e na área de concentração do Programa.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60 – Os trabalhos de conclusão de curso devem ser encaminhados pelo discente à secretaria do PPGEc para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de defesa.

§ 1º - O prazo para encaminhamento do trabalho de conclusão de curso à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias de antecedência.

§ 2º – O trabalho de conclusão de curso será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente), 1 (um) membro externo ao programa e à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa, além de 2 (dois) suplentes, dos quais 1 (um) membro externo ao programa e à UNIRIO e 1 (um) membro interno ao Programa.

§ 4º - No caso de orientação múltipla, as(os) orientadoras(es) terão direito a um voto para a composição do resultado final, definido conforme art. 62 deste Regulamento.

Art. 61 – Para o julgamento do trabalho de conclusão de curso será atribuída uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

III – Não aprovado.

Art. 62 – O(a) aluno(a) entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do trabalho de conclusão do curso aprovado pela Banca de defesa e vistoriado pelo(s) orientador(es), na Secretaria do Programa, juntamente com o documento de Nada Consta da Biblioteca e depositar uma versão digital no repositório

institucional da UNIRIO, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de defesa, como condição para obtenção do título de mestre em Ecoturismo e Conservação.

§ 1º - Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da banca examinadora com data de aprovação.

§ 2º - O arquivo digital deverá ser encaminhado pela Secretaria do programa ao Arquivo Central da UNIRIO.

§ 3º - Em caso de defesa fechada a entrega dos exemplares previstos no caput deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art. 63 – Os procedimentos e prazos definidos nesta seção são aplicáveis a todos os formatos de trabalho de conclusão de curso. O trabalho de conclusão de curso deverá apresentar conteúdo compatível com a obtenção de título de mestre incluindo revisão de literatura e opção metodológica utilizados na pesquisa.

Art. 64 - O Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertação ou Tese, cujo resultado da pesquisa possua potencial para o pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, registro de desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado ou de cultivares, poderá ser defendido em sessão fechada, resguardando assim, o resultado da pesquisa.

§ 1º - Os procedimentos para a solicitação e a realização de defesas fechadas, no âmbito do *caput* deste artigo, deverão obedecer às normativas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da UNIRIO (DIT).

TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 65 – Compete ao Colegiado do Programa propor alterações e/ou adequações na área de concentração e nas linhas de pesquisa do PPGEC.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, os grupos e projetos de pesquisa dos docentes, com aderência ao PPGEC, deverão ser vinculados a uma das linhas de pesquisa do PPGEC.

§ 2º - Todo(a) docente permanente deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa formalmente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e deverá prestar as informações necessários para fins de avaliação do Programa pela CAPES.

TÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 66 – Credenciamento é o processo de autorização do Colegiado do Programa para novos(as) docentes integrarem o corpo docente do PPGEC. Recredenciamento é o processo de revisão do credenciamento dos docentes já integrantes do PPGEC.

Parágrafo único. Os processos indicados no *caput* devem ser protocolados pelos interessados na Secretaria do PPGEC por meio de formulário próprio e com a apresentação da documentação exigida.

Art. 67 – São condições para o credenciamento de docentes:

I - Aderência do(a) docente à área de concentração e a uma das linhas de pesquisas do PPGEC;

II - Trajetória acadêmica e profissional do(a) candidato(a);

III - Manutenção da proporção de composição do corpo docente, distribuição do corpo permanente em relação à carga horária de ensino, pesquisa e orientação, o número de programas ao qual o candidato

está vinculado, o equilíbrio e a diversificação do corpo permanente em relação à área de origem de formação da pós-graduação e respectiva área de atuação, bem como demais critérios estabelecidos pelo comitê de área para avaliação;

Art. 68 – O(a) docente candidato(a) ao credenciamento deverá:

I – Possuir título de doutor;

II – Apresentar memorial no qual deverá constar motivação, linha de pesquisa que pretende integrar, coerência da produção bibliográfica e técnica com a linha de pesquisa adotada, proposta de pesquisa a ser realizada;

III – Apresentar curriculum lattes atualizado;

IV – Ter produção técnico-científica relevante na área de concentração do PPGEc;

V – Possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área de Ciências Ambientais;

VI – Possuir produção técnica entre os 10 (dez) produtos técnicos-tecnológicos definidos pela área de Ciências Ambientais;

VII – Ter coordenado projetos de pesquisa, nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 69 – São pré-requisitos para o credenciamento, o docente:

I – ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, como docente colaborador do PPGEc;

II – ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação;

III – ter ministrado disciplinas anualmente;

IV – ter projeto de pesquisa com aderência à área de concentração e a uma linha de pesquisa do PPGEc;

V – ter produção técnico-científica com aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGEc;

VI – Possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela área de Ciências Ambientais;

VII – Possuir produção técnica entre os 10 (dez) produtos técnicos-tecnológicos definidos pela área de Ciências Ambientais;

VIII – ter participação em atividades que contribuam para a inserção social do PPGEc e/ou ter interface com a educação básica;

IX – ter integrado comissões internas do PPGEc e/ou ter representado o Programa nas instâncias existentes na UNIRIO.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do PPGEc estabelecer o quantitativo de corpo docente permanente para o quadriênio e caso o número de candidatos habilitados no credenciamento exceda este limite, a classificação será realizada com base na produção técnico-científica, devendo ser utilizados o Qualis Capes e os critérios em vigor do comitê de área para pontuação da produção técnica.

Art. 70 - Os pedidos de credenciamento serão aceitos em fluxo contínuo, sendo sua validação realizada anualmente pelo Colegiado.

§ 1º - O credenciamento terá sua validação a cada 04 (quatro) anos, no primeiro ano do quadriênio de avaliação.

§ 2º - A Coordenação ou a Comissão Executiva poderá, excepcionalmente, submeter credenciamento ou credenciamento fora dos prazos definidos neste artigo, sendo necessário quórum qualificado de 2/3 do Colegiado do Programa para deliberação. São consideradas situações excepcionais:

I – Para o credenciamento: necessidade de recomposição do corpo docente, ampliação do perfil técnico-científico do corpo, atender a demandas temáticas de repercussão local, regional ou nacional.

II – Para o credenciamento: a inobservância das obrigações previstas nos arts. 24 e 48 deste Regulamento.

Art. 71 – O(a) docente com orientação(ões) em andamento que solicitar seu descredenciamento ou tiver seu credenciamento indeferido permanecerão credenciados somente até a data de defesa das suas orientações, sendo vedado assumir nova orientação.

Art. 72 - A Coordenação do PPGEC manterá atualizado o cadastro de requerimentos e procedimentos de credenciamento a cada ano e de credenciamento a cada 04 (quatro) anos dos docentes permanentes, observadas as regras definidas nesta norma, no regimento do PPGEC, na regulamentação da CAPES e no documento da área de Ciências Ambientais.

Art. 73 – O Colegiado do Programa poderá adotar, no credenciamento, métricas como a relação orientando(a)/orientador(a), o número de orientandos no quadriênio, a relação entre orientações iniciadas e trabalhos de conclusão defendidos, a ausência de oferta de vagas de orientação, percentual de participação em reuniões do Colegiado, atividades acadêmicas do PPGEC, entre outros.

Art. 74 - Caberá à Coordenação do PPGEC informar a atualização do seu corpo docente junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO.

TÍTULO IX DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 75 – A autoavaliação tem como objetivo avaliar aspectos referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à infraestrutura, à gestão e ao próprio processo de autoavaliação do Programa.

Art. 76 - A autoavaliação do programa será realizada por meio de uma Política de Autoavaliação, que respeitará objetivos, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, Normas e diretrizes de funcionamento da pós-graduação *stricto sensu* definidas pelo MEC, orientações dos Documentos de Área das Ciências Ambientais da CAPES, os objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO, os objetivos estratégicos e metas pontuados no Planejamento Estratégico da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO, e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecoturismo e Conservação.

Art. 77 – São princípios da Política de Autoavaliação do Programa a Globalidade, a impessoalidade, o respeito à identidade do programa, a busca e aperfeiçoamento da qualidade, a credibilidade, a participação descentralizada, a continuidade e regularidade, e a disposição para mudança.

Art. 78 – A Política de Autoavaliação será realizada por meio de uma Comissão de Autoavaliação, composta por pelo menos três componentes, respeitando-se as diretrizes da Área das Ciências Ambientais da CAPES e os interesses estratégicos do Programa.

Art. 79 – A política de autoavaliação terá objetivos e enfoques multidimensionais e ouvirá, no mínimo, discentes, docentes e servidores técnicos do Programa.

TÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 80 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

TÍTULO X

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 81 – A oferta de vagas de pós-doutoramento será analisada, em fluxo contínuo, pelo Colegiado do PPGE/UNIRIO com base na aderência da proposta a uma das linhas de pesquisa do PPGE/UNIRIO e sua contribuição teórico-metodológica à área de concentração do PPGE/UNIRIO.

§ 1º - A submissão de projeto de pesquisa para apreciação do Colegiado será realizada pelo supervisor do estágio de pós-doutoramento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto no cronograma da proposta;

§ 2º - O estágio de pós-doutoramento pode ser supervisionado por docente permanente que possua, pelo menos, 5 (cinco) anos de doutorado, 2 (duas) dissertações defendidas e aprovadas no âmbito do PPGE/UNIRIO e uma orientação de doutorado concluída;

§ 3º - O estágio de pós-doutoramento terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 – Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da universidade, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade, ao(s) orientador(es) e ao(a) aluno(a).

§ 1º No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da universidade, com orientação conjunta de docente da UNIRIO e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o caput deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 83 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, pelo Colegiado do Programa mediante aprovação nas instâncias cabíveis no âmbito da UNIRIO.

Art. 84 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 85 – Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.